**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

0452/2025

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM CAPTAÇÃO DE ÁUDIO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, CONVENIADAS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**Art. 1º.** Ficam as instituições de ensino públicas municipais e privadas do Município de Fortaleza obrigadas a instalar câmeras de segurança com captação de áudio em todas as salas de aula.

**Art. 2º.** O sistema de monitoramento deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - O sistema de gravação de aulas deverá será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar;

**II** - O acesso às gravações será restrito à direção da escola, pais ou responsáveis legais dos alunos e órgãos competentes, mediante solicitação formal;

**III** - A instalação das câmeras deve ser feita de maneira a garantir ampla visibilidade do ambiente escolar, incluindo salas de aula, sem invadir espaços privativos, como banheiros e vestiários;

**IV** - As escolas deverão fixar avisos informando sobre a presença dos dispositivos de gravação em local visivel.

**Art. 3º**. O objetivo da medida é garantir a segurança e a integridade dos alunos e professores, bem como preservar a integridade do ensino, prevenindo a doutrinação política ou ideológica nas salas de aula.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
26 JUN 2025
12:40

Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 22 – Bairro: Patriolino Ribeiro.
CEP: 60.810-460 – Contato: (85) 3444.8359

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

**Art. 4º**. As instituições de ensino pública e privadas que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

**Art. 5º**. O descumprimento desta lei por parte das instituições conveniadas ou privadas acarretará penalidades, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento, conforme regulamentação do órgão competente.

**Art. 6º**. O descumprimento desta lei por parte das instituições de ensino públicas municipais, poderá acarretar a responsabilização administrativa dos gestores escolares e/ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação aplicável.

**Art. 7º**. As instituições terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início do ano letivo, para adequarem-se às exigências desta lei.

**Art. 8º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

**RENÉ PESSOA - VEREADOR**
**UNIÃO BRASIL**

0452/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar a segurança e transparência no ambiente escolar, garantindo a proteção dos alunos e professores e evitando que a sala de aula se torne um espaço de influência política ou ideológica.

Com a proibição do uso de celulares nas salas de aula, há uma necessidade de um sistema de monitoramento que permita aos pais e responsáveis verificarem a conduta dos professores e alunos, reforçando a credibilidade do ensino ministrado.

A modernização dos mecanismos de segurança nas escolas é uma realidade em diversos países e estados brasileiros, sendo um passo importante para a proteção integral do ambiente educacional.

0452/2025

# Assinaturas Digitais

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 26 de junho de 2025 às 09:41
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750952579762_4e495726-253a-4584-b8d8-b2709e740fbe

Documento assinado por
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

0452/2025

# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061243000059

Nº SAPL: 0452/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 26 de junho de 2025 às 09:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750952579762_4e495726-253a-4584-b8d8-b2709e740fbe


Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

0452/2025

CÂMARA DE
FORTALEZA

# RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

**Protocolo Nº: 2025061243000059**

**Número SAPL:** 0452/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM CAPTAÇÃO DE ÁUDIO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, CONVENIADAS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Data Hora** 26/06/2025 - 12:41

**Registrado por:** RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

**Protocolado por:** RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

**Autores da Matéria:**

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO